



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 28/2016

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2016 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE LEGENDAGEM OCULTA (CLOSED CAPTION), SOB DEMANDA, PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO VEICULADA PELA TV CÂMARA CAMPINAS, NA MODALIDADE OFF-LINE (PROGRAMAS PRÉ-GRAVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA INFRA LAB. TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

São partes signatárias, neste instrumento de aditamento, de um lado, doravante **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Campinas, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta, inscrita no CNPJ nº 49.425.994/0001-87, ora representada pelo seu Presidente Rafael Fernando Zimbaldi, e de outro lado, denominada **CONTRATADA, INFRA LAB. TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.371.374/0001-65, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 103, sala 1106, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-910, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu procurador, Sr. Otávio Bruno Melo Fantoni, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, carteira de identidade nº MG-7.737.579 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 001.213.536-48, residente e domiciliado na Rua Rogério Fajardo, nº 245, ap. 201, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-450, que têm justo e acertado:

As partes resolvem restabelecer a avença contratual, aditando-a pelo seguinte motivo:

- Necessidade de alteração qualitativa do contrato, a fim de inserir a possibilidade dos arquivos de mídia serem inseridos em uma plataforma WEB, conforme justificativas constantes no Processo nº **24.125/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o item **1.2** do contrato nº 28/2016, que passa a constar com a seguinte redação:

"1.2. - O objeto contratual será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e com o constante neste Contrato, prevalecendo o previsto neste último, no caso de qualquer conflito."

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo quanto à possibilidade de, a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, ser retomado o modo de execução contratual previsto nos itens **3.2** e **5.5**, do Termo de Referência, e subitem **3.2.2.** do Contrato, a **CONTRATADA** fica autorizada a promover a troca de arquivos de mídia com a **CONTRATANTE**, no que tange à legendagem de programas pré-gravados, por meio de Plataforma Web (*cloud computing*). Neste sentido, ficam inseridos no contrato nº 28/2016 os subitens **3.2.2.1**, **3.2.2.2.** e **3.2.2.2.1.**, com as seguintes redações:

3.2.2.1. - Alternativamente, com relação aos programas pré-gravados, o trânsito de
Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

arquivos de mídia entre as partes poderá ocorrer por meio de Plataforma Web (*cloud computing*), desde que disponibilizada pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, inclusive no que diz respeito à conexão de banda larga (alta velocidade), responsabilizando-se ainda a **CONTRATADA** pela quantidade de espaço em rede necessário para alocação dos arquivos, pela qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos estabelecidos, que ficam mantidos, e ainda, por quaisquer falhas que prejudiquem ou inviabilizem a execução dos serviços.

3.2.2.2. - Após o início da utilização da Plataforma Web (*cloud computing*), a eventual retomada do modo de execução contratual previsto no item **3.2.2.**, ou seja, o transporte dos arquivos de mídia por meio físico, mediante o trânsito de Drives externos SSD com conexão 3.0, apenas poderá ocorrer por solicitação ou autorização expressas da **CONTRATANTE**, ou ainda, excepcionalmente, na hipótese prevista no subitem **3.2.2.2.1.**

3.2.2.2.1. - No caso de falhas técnicas temporárias, que prejudiquem a boa consecução dos serviços por meio do modo de execução constante no subitem **3.2.2.1.**, a **CONTRATADA** deverá garantir o cumprimento do objeto contratual nos termos previstos no subitem **3.2.2.**, após a comunicação à **CONTRATANTE** a respeito das dificuldades técnicas enfrentadas e a autorização prévia e expressa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica certo e ajustado entre as partes que, durante todo o período de troca de arquivos por meio digital, mediante a utilização da plataforma Web (*cloud computing*), a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os recursos técnicos necessários ao pleno funcionamento da Plataforma Web e à prestação dos serviços, inclusive o serviço de internet de banda larga, com velocidade mínima de **15 Mb/s**.

CLÁUSULA QUARTA: - Fica certo e ajustado que, como a proposta de mudança no modo de troca de arquivos entre as partes partiu da **CONTRATADA**, essa modificação não poderá acarretar quaisquer custos ou ônus à **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer devolução ou indenização quanto aos valores eventualmente despendidos por esta razão, ou ainda pleito de majoração do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento produz efeitos a partir da data de sua assinatura, ratificando-se todas as disposições do Contrato nº **28/2016** não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA: A Câmara Municipal de Campinas providenciará a publicação deste **ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 28/2016**, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim justos e concordes, contratante e contratada firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas, e assinadas na forma da Lei.

Campinas, 01 de fevereiro de 2017

Rafael Fernando Zimbaldi
Presidente

Otávio Bruno Melo Fantoni
Representante Legal

Testemunhas:

1
CPF: 158.631.918-30

2
CPF: 265.241.568-97